



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 014 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“RECOMENDAMOS a Chefe do Poder Executivo Municipal que determine a Gerência de Administração para que em Conjunto com a Procuradoria Geral do Município seja elaborado e publicado um novo Código de Ética do Agente Público Municipal”.

O **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32 de 5 de Maio de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal e a necessidade da Administração zelar pelo princípio do Controle e da Eficiência de seus atos.

CONSIDERANDO o Lançamento em 2020, pela Rede de Controle da Gestão Pública do Mato Grosso do Sul, do **PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO – e-PREVENÇÃO**, tendo o Programa como objetivo, apresentar o PNPC e a Plataforma de Auto Serviço e-Prevenção, ferramenta que oferecem às organizações públicas das três esferas de governo e dos três poderes a oportunidade de se auto-avaliarem e verificarem o quanto estão suscetíveis à ocorrência de fraude e corrupção em suas estruturas.

CONSIDERANDO que o Programa é coordenado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), o mesmo foi constituído por iniciativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), com apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) e do Instituto Rui Barbosa (IRB).

CONSIDERANDO que esta Gestão aderiu ao referido Programa, definindo a sua Coordenado por este Núcleo de Controle Interno, que e por conseguinte, efetuou o preenchimento de um Pesquisa Digital de avaliação da Gestão em relação as medidas existentes de Segurança e Controle no Combate a Fraudes e Corrupção, (cópia anexa).

CONSIDERANDO que com base nas condições encontradas e apresentadas na referida Pesquisa, a Redes de Controle da Gestão Pública emitiu um Relatório de Diagnóstico avaliando o desempenho desta Gestão, no tocante à aderência às boas práticas de prevenção à Fraude e a Corrupção, classificando o Município como de **NÍVEL SUSCETÍVEL DE ALTO RISCO**, (cópia anexa).

CONSIDERANDO que o Código de Ética do Agente Público Municipal, que havia sido instituído decreto nº 116 de 14 de dezembro de 2020, foi revogado pelo Decreto nº 107, de 02 de julho de 2021, atendendo a uma Recomendação desta Controladoria, que entende ter trazido o mesmo um conteúdo genérico, que dificultava a sua aplicação pela Administração Municipal, entendimento ratificado pela Procuradoria Geral do Município, através da emissão de Parecer Jurídico em 12 de abril de 2021. (cópia anexa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 014 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO que dentre os vários itens avaliados, dois deles contribuíram negativamente para a Alta Classificação de Risco:

1º- A ausência do Código de Ética do Agente Público Municipal.

2º- A não apuração de Processos Administrativos Disciplinares contra Servidores Municipal, no período entre janeiro de 2018 à setembro de 2020, foram abertos 75 (setenta e cinco), foram apurados e conclusos tão somente 16 (dezesesseis) processos, estando ainda em andamento 59 (cinquenta e nove) Processos.

Neste sentido, para que o município possa melhorar a sua classificação na próxima avaliação, prevista para o ano de 2023, **RECOMENDAMOS:**

Que seja providenciado com a maior brevidade possível, a **instituição de um novo Código de Ética do Agente Público Municipal**, que atenda as reais necessidades desta Administração, que contemple a Criação de um Conselho de Ética Pública e de Comissões de Ética Pública, para que dentre outras obrigações, possam determinar o processamento das denúncias recebidas e a apuração de infrações disciplinares a serem aplicadas.

Naviraí - MS, 24 de outubro de 2022.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria nº 034/2021